RESOLUÇÃO Nº	:	5122/2004
PROTOCOLOS Nº	:	478350/01, 478377/01 e 478369/01
ORIGEM	:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
RESPONSÁVEIS	:	COSME EUCLIDES BUZZACHERA, HELIO MORAES DE JESUS e ILMO EDEGAR HOERLLE
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 131 à 134, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar-lhes provimento parcial, afastando-se as irregularidades quanto a remuneração dos vereadores, mantendo-se porém, a desaprovação das contas do Poder Legislativo do Município de Guaraniaçu, materializada no Acórdão nº 3189/01-TC , da Sessão Plenária de 04 de outubro de 2001, em face das irregularidades encontradas nos gastos com publicidade, referentes ao **exercício financeiro de 2000.**

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA